



Prefeitura Municipal de Baraúna

C. G. C. 01.612.512/0001-71

Deus quer união e trabalho.

Lei nº 090/99

Em, 01 de junho de 1999

Fixa os subsídios dos Secretários
Municipais e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos secretários municipais, ficam
fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme preceitua o inciso V do art.
29 da Constituição Federal alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional n.º
19 de 04 de Junho de 1998;

§ Único - Os secretários municipais serão remunerados exclusivamente
por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer
gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra
espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e
XI, da Constituição Federal;

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após
um ano, obedecendo o que dispõe os artigos 37, X, 39 § 4º, 150, II, 153 III,
153 § 2º, I, da Constituição Federal;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,
correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementares, se
necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.


ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO
— PREFEITO —